Nº. Publ. 453 / 2021
Data da Publ. 16 / 09 / 2021
Data Saída 16 / 10 / 2021
Resp. pela Publ.
Nome: Sabrina

LEI ORDINÁRIA Nº 4507/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.895/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os incisos I e II do art. 4° da Lei 3.895/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes governamentais e não governamentais, de forma paritária, sendo 18 (dezoito) titulares e 18 (dezoito) suplentes, a saber:

I - Representantes do Poder Público:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
c) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
d) 1 (um) representante das Secretarias do Desenvolvimento Econômico;
e) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
f) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
g) 1 (um) representante do Departamento da Juventude;
h) 1 (um) representante da Polícia Militar;
i) 1 (um) representante do Departamento de Turismo.

II - Representantes de entidades não governamentais:
a) 1(um) representante dos grupos de jovens e corais da Igreja Católica;
b) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Superior, o qual poderá dar-se através de agremiação estudantil;
c) 1 (um) representante das entidades de arte e cultura e Grupo de Escoteiros do município, que atue na metodologia de ensino de programa educativo, ou atuante em área equivalente;

d) 1 (um) representante dos Clubes de Esportes individuais, coletivos e moto-clubes;
e) 1 (um) representante dos grupos de jovens e corais das Igrejas Evangélicas;
f) 1(um) representante da Casa Familiar Rural;
g) 1 (um) representante do Núcleo Jovem Empreendedor da ACIAX;
h) 1 (um) representante dos grupos tradicionalistas, folclóricos e carnavalescos do município;
i) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior que tenha atividade instalada no município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim (SC), em 16 de setembro de 2021.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e no local de costume.